



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
04/06/14

Medida Provisória nº 647/2014

Autor  
Deputado Odair Cunha PT/MG

Nº do Prontuário

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_ 3. \_\_\_\_\_ 4.  5. \_\_\_\_\_  
Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 4º da MPV 647, de 28 de maio de 2014 redação a seguir apresentada, renumerando os demais artigos.

Art. 4º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta, da venda, no mercado interno, de gás natural, liquefeito ou em estado gasoso, classificados nos códigos de mercadorias constante da Nomenclatura Comum do Mercosul nas posições e subposições 2711.11.00 e 2711.21.00.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput não será aplicado o disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 23 da Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade reduzir a zero as alíquotas de contribuição para o Programa de Interesse Social PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Confins incidentes na importação e sobre a receita bruta, venda no mercado interno para o gás natural, liquefeito ou em estado gasoso, no intuito de incentivar o desenvolvimento do setor.

PARLAMENTAR

ODAIR CUNHA  
Deputado Federal PT/MG

CD/14665.28050-82



CD/14665.28050-82